



Clube Português de Canicultura

Regulamento de
Juízes de Provas de Agility

Ratificado em Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura
a 16 de Abril de 1998
(com as alterações introduzidas em AG do CPC a 9 de Setembro de 2020)

CAPÍTULO I

Organização e Fins

Artigo 1.º

A 5.ª Comissão do CPC, também designada por Comissão de Juízes, nos termos do Parágrafo 1.º do Art. 22.º dos Estatutos, passará a reger-se pelo presente Regulamento em termos de Provas de Agility, que se chamará “Regulamento de Juízes de Provas de Agility”.

CAPÍTULO II

Admissão de Juízes de Provas de Agility

Artigo 2.º

1 — Candidato a Juiz - É considerado candidato a Juiz de Provas de Agility, o indivíduo que manifeste por escrito à Comissão de Juízes do CPC esse desejo e que satisfaça as seguintes condições:

- a) Resida habitualmente no país.
- b) Seja sócio do CPC à pelo menos um ano.
- c) Esteja no gozo pleno dos seus direitos civis.
- d) Não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada pelo CPC ou por quem de direito.
- e) Tenha pelo menos 25 anos de idade.
- f) Apresente declaração escrita e assinada em como conhece, acata e aplica os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais do CPC e da FCI.
- g) Tenha apresentado o seu pedido de admissão em impresso próprio a fornecer pelo CPC onde preste prova dos seguintes requisitos:
 - i. Tenha sido ou seja praticante da modalidade de Agility há pelo menos 4 anos, com resultados excelentes.
 - ii. Tenha sido Comissário em Provas Oficiais de Agility pelo menos 3 vezes no período de um ano.
 - iii. Seja detentor da licença de Agility há mais de dois anos.

2 — A Comissão de Juízes terá um prazo máximo de 3 meses após a data da receção dos documentos referidos no número anterior, para se pronunciar por escrito, em relação ao pedido apresentado.

Artigo 3.º

Juiz Tirocinante - É considerado Juiz Tirocinante o candidato a Juiz que tendo já obtido aprovação no teste teórico escrito, esteja habilitado a efetuar os tirocínios adiante estipulados.

Artigo 4.º

1 — O teste teórico (escrito) compreende os seguintes temas:

- a) Princípios e técnicas de julgamento.
- b) Regulamentos nacionais e internacionais (FCI)

O teste teórico, que é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Juízes, deverá ser realizado no máximo seis meses após a data de entrada da documentação do Candidato.

Artigo 5.º

O tirocínio consiste em:

- a) Participação em três Provas Oficiais de Agility na qualidade de Juiz Tirocinante.
- b) O Tirocinante deverá apresentar ao Juiz Oficial, uma opinião no final dos julgamentos.
- c) O Juiz que tenha julgado a prova em que o tirocinante atuou, deverá emitir o seu parecer sobre a atuação desse tirocinante, tendo presente a sua participação e a opinião dada no final dos julgamentos.

Artigo 6.º

Juiz Definitivo ou Juiz - Será considerado “Juiz Definitivo” o indivíduo que tendo obtido prévia aprovação em todos os tirocínios, seja aprovado no Teste Prático a realizar no prazo máximo de três meses após a aprovação do terceiro tirocínio.

Artigo 7.º

O teste prático terá sempre que se basear em:

- a) Conhecimento e compreensão total dos Regulamentos de Provas de Agility e sua aplicação prática.

Artigo 8.º

1 — O teste prático tem que ser realizado no terreno de provas e na presença de um Juiz FCI que avaliará os conhecimentos e atuação do Juiz Tirocinante.

2 — Deve ser apresentado Relatório escrito.

Artigo 9.º

Os indivíduos aprovados como “Juízes Definitivos” reconhecidos pelo CPC, para serem incluídos na Lista Oficial de Juízes da FCI, e assim serem autorizados a julgar Provas no estrangeiro, terão de julgar pelo menos em cinco Provas oficiais realizadas em Portugal, num período de tempo nunca inferior a dois anos.

Artigo 10.º

Os Juízes de Provas oficialmente reconhecidos pelo CPC, mas que não tenham atuado durante um período de 5 anos ou mais, no caso de quererem continuar a manter a categoria de “Juízes Definitivos”, terão de se submeter a um novo teste prático.

Artigo 11.º

Os Juízes de Provas estrangeiros, que passem a residir em Portugal, para poderem atuar como Juízes no nosso País, terão que provar oficialmente que estão reconhecidos no seu País de origem. Depois desta prova efetuada o seu nome será incluído na Lista e no Livro de Juízes de Provas, passando a reger-se pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Juízes

Artigo 12.º

Só os Juízes inscritos no “Livro de Juízes de Provas de Agility” são competentes para fazer julgamentos, que serão feitos sob sua inteira responsabilidade pessoal e segundo as normas regulamentares. Em função oficial, só eles são competentes para atribuir aos cães qualificações, classificações e prémios.

Artigo 13.º

As decisões dos Juízes são soberanas.

Artigo 14.º

O Juiz deve ser informado previamente dos tipos de Provas, que foi designado para julgar.

Artigo 15.º

Os Juízes têm individualmente o direito de propôr à Comissão de Juízes o que julgarem conveniente. Estas propostas serão analisadas pela “Comissão de Juízes” que lhes dará a devida resolução, ou no caso de excederem as competências as enviará à Direção.

Artigo 16.º

Os Juízes devem sempre julgar de acordo com as normas regulamentares do CPC e FCI.

Artigo 17.º

É interdito o uso da qualidade de Juiz de Provas do CPC em Provas ou Concursos que não sejam da sua organização, não tenham a sua autorização ou não se efetuem de acordo com os Regulamentos.

§ único - É da responsabilidade do Juiz certificar-se ao aceitar julgar numa Prova ou Concurso que esse evento é organizado com a autorização do CPC ou da FCI.

Artigo 18.º

Os Juízes devem sempre ser conscienciosos e prudentes no seu trabalho e respeitar as regras convencionais e deontológicas em relação aos outros Juízes.

Artigo 19.º

Durante o julgamento é vedado aos Juízes praticarem atos estranhos à função exclusiva que estão a desempenhar.

Artigo 20.º

Os Juízes só e exclusivamente podem ser inquiridos ou interpelados pela “Comissão de Juízes”, relativamente aos seus julgamentos, salvo se se tratar de infração disciplinar.

Artigo 21.º

A dar-se contestação de um julgamento pelos motivos mencionados no Art. 20.º, pertence ao Delegado do CPC e à Comissão Organizadora da Prova, dar-lhe a solução adequada, se possível. Caso isto não se verifique a contestação será enviada à Comissão de Juízes.

Artigo 22.º

Os Juízes que por motivo de força maior não possam atuar numa Prova para que foram convidados, devem comunicar este facto com a possível antecedência à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

Comportamento e Procedimento dos Juízes

Artigo 23.º

(eliminado em AG do CPC de 9 de Setembro de 2020)

Artigo 24.º

(eliminado em AG do CPC de 9 de Setembro de 2020)

Artigo 25.º

No terreno, o Juiz deve ter um comportamento correto e julgar de igual modo todos os cães, procurando ser compreensivo e atencioso e procurando dar toda a vantagem ao cão em apreciação.

Artigo 26.º

Em caso algum, um Juiz deve solicitar que o convidem para julgar.

Artigo 27.º

O Juiz não deverá comentar julgamentos de outros Juízes.

Artigo 28.º

O Juiz é o único responsável dos julgamentos.

Artigo 29.º

Os Juízes devem ser bem-educados e atenciosos com os Condutores e conceder a todos a mesma atenção.

Artigo 30.º

Uma vez decidida a classificação final dos cães apresentados em prova, o Juiz deverá validá-la.

Artigo 31.º

Os Juízes devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos.

Os Juízes não podem alterar as ordens de julgamento decorrentes do Sorteio, a menos que alguma situação justificadamente imprevisível aconteça. Nesse caso poderá passar aos concorrentes seguintes e facultar a participação ao condutor logo que possível.

Artigo 32.º

Terminado o julgamento e atribuídas as qualificações ou classificações pelo Juiz, os resultados não podem ser alterados.

Artigo 33.º

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo CPC e contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor quando for ratificado pela Assembleia Geral.